



47
CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Divinópolis

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2007, neste Município de Divinópolis, de um lado o Promotor de Justiça Dr. Márcio José de Oliveira, pelo Ministério Pùblico do Estado e Minas Gerais, neste ato denominado COMPROMITENTE, e, de outro, a empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., com estabelecimento industrial na Av. Gabriel Passos, 102, bairro Porto Velho, aqui representada pelo Dr. Lafontaine Leão Silveira, advogado, OAB-MG nº 48.186, Hermenio Pinto Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, Carteira de Identidade nº 0052878857 – IFP/RJ, e Jandir Carlos Dutra de Faria, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 56987 – CRE, residente em Belo Horizonte, Rua Des. Jorge Fontana, 250/1204, bloco 2, CEP: 30320-670, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, também presentes a esta audiência: Dr. Luiz Guilherme Beraldo, Dr. Humberto Pozzolini, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Vereador Juliano do Pio e membros da comunidade, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, observando-se o seguinte:

I- DOS FATOS

Tendo em vista o que restou investigado nos autos do Inquérito Civil nº 19/04 e, considerando toda a documentação e perícias realizadas nos autos da Ação Civil Pública em curso nesta Comarca (processo nº 223.03.108.468-2, perante a 1ª Vara Cível), resolvem as partes, a fim de dar cabo ao procedimento IC19/04 e ação judicial mencionados, assinar o presente acordo, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II- DAS OBRIGAÇÕES

1) A Compromissária admite que a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental seja feita pelo engenheiro Dr. Luiz Guilherme Beraldo, CREA 35.551/D-SP, da Fundação Gorceix, o qual verificará se as normas legais vêm sendo cumpridas, pelo prazo de 2 anos, devendo a compromissária, custear os honorários periciais mediante pagamento mensal líquido, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado na conta 52.777-5, agência 099, da Caixa Econômica Federal, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a iniciar-se no mês de março de 2007, mediante apresentação de RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO, R.P.A., respeitada a antecedência de 10 dias, juntamente com a indispensável comprovação de inscrição nos órgãos públicos competentes, sendo que o pagamento relativo às últimas vistorias realizadas no mês de junho e setembro de 2006, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), líquidos, serão pagas no prazo de 10 (dez) dias após recebimento do RPA e documentos correlatos na empresa.

Parágrafo único — as obrigações acima mencionadas serão cumpridas de acordo com cronograma a ser definido pelo Dr. Luiz Guilherme Beraldo, em comum acordo com representantes da Compromissária, devendo respeitar e cumprir, em suas áreas internas, todas as normas de segurança e patrimonial, especialmente no tocante ao sigilo industrial, que exige prévia autorização para filmagens ou fotografias dos processos industriais.

2) A compromissária se obriga a implementar, no prazo de 180 dias, moderna rede de monitoramento da qualidade do ar, a ser implantada nos locais atualmente existentes, Bairros Antônio Fonseca, Porto Velho e Interlagos, mediante contratação da instalação de 2 novos Equipamentos PM-10, mantendo o já existente e substituindo os 2 aparelhos PTS-HIVOL, para monitoramento de atmosfera (partículas inaláveis), em intervalos de 3 dias, disponibilizando e enviando os dados e relatórios obtidos, no mês subsequente, para o órgão ambiental Estadual competente FEAM-MG.

A large, handwritten signature in black ink is centered on the page, with several smaller, illegible signatures and initials surrounding it on the left and right sides.



48

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único — a compromissária admite que o monitoramento do ar seja disponibilizado e compartilhado com técnicos da Prefeitura Municipal e da Agenda 21, a serem indicados previamente.

3) A compromissária se propõe a implantar modernas técnicas de controle ambiental atmosférico e hídrico, a seguir apresentadas:

3.1 - Novo Sistema de Alívio da Despressurização nos Altos-Fornos; conclusão dezembro/2007;

3.2 - Novo Sistema de Lavagem dos Gases provenientes das Equalizações dos Altos-Fornos; conclusão : outubro/2008;

3.3 - Substituição do Sistema de Lavagem de Gás do Alto-forno 2; conclusão : novembro 2007;

3.4 - Novo Sistema de Inertização dos Altos-fornos; conclusão: outubro/2007;

3.5 – Novo Clarificador de águas pluviais da Aciaria : conclusão: maio/2008;

4) A compromissária se compromete a desenvolver suas atividades industriais, com total respeito à legislação ambiental vigente, envidando esforços e técnicas no sentido de atingir índices inferiores àqueles permitidos na legislação, visando a preservação da atmosfera, recursos hídricos e solo.

A título de compensação ambiental pleiteada, desde o mês de janeiro do ano de 1.981 até o dia de hoje, data da assinatura do presente Termo a compromissária se compromete a promover as seguintes medidas (descritas nos itens 5 a 8):

5) a) Adquirir os seguintes imóveis (a preço de mercado), situados no entorno da empresa, nas ruas Mateus Leme, João Dias, Luiz Rabelo e Carmo da Mata, pertencentes às Quadras de nº 04 e 05 do Plano de Urbanização da Vila Progresso, observadas as condições abaixo estabelecidas. Os imóveis a serem adquiridos por quadra serão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadra nº 04: imóveis 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13

Quadra nº05: imóveis 6, 7, 8, 9, 10 11, 12, 13, 14 e 15 (ressalvado o lote nº 15)

a.1) A compromissária se obriga a ceder à Prefeitura de Divinópolis uma faixa de 12 metros para relocação da Rua Mateus Leme, indispensável ao adensamento e expansão da área verde no local, conforme previsto no item "b" abaixo, devendo ser notificado o Município de Divinópolis para comparecer e aprovar a relocação pretendida, sem o que fica prejudicado o adensamento do cinturão verde.

a. 2) A compra dos imóveis estará sujeita à aceitação dos proprietários, que poderão indicar corretor de sua confiança para proceder à avaliação do bem, facultando-se à compromissária igual procedimento. Em caso de impasse, o Ministério Público poderá indicar terceira pessoa (profissional devidamente habilitado junto ao CRECI, para resolver a pendência, fixando-se preço nem inferior à menor avaliação, nem superior à maior avaliação, sendo certo que não poderá ser levado em conta, para efeito de depreciação do valor do bem, as trincas existentes nos imóveis e danos que não os causados pelo regular uso do bem.

b) fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias para que proprietários e compromissária cheguem a um acordo acerca do preço dos imóveis; Fica, desde já, designado para o dia 05 de abril de 2007, às 13:30 horas, uma reunião nesta Promotoria para verificação dos ajustes entre as partes no que concerne aos preços dos bens. A compromissária se obriga a promover o pagamento integral do preço acordado, devendo o pagamento ser feito no ato da assinatura da escritura. A compromissária concede aos donos dos imóveis um prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua desocupação, contados a partir da data da assinatura da escritura, facultando aos mesmos que retirem o material utilizado na construção do imóvel, às suas expensas, dentro daquele prazo.

c) A compromissária se obriga a utilizar a área adquirida (de acordo com letra "a") para adensamento do cinturão verde, "exceto a faixa cedida para relocação da nova Rua Mateus Leme", sem o que fica prejudicado o adensamento do cinturão verde.



49
2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) em caso de recusa de venda de algum imóvel, tal fato não prejudicará a aquisição dos demais imóveis. Contudo, o **adensamento** do cinturão verde somente será exigido se for possível efetuá-lo sem prejuízo dos imóveis remanescente e dos bens da empresa.

6) A Compromissária se obriga a promover uma reforma geral no Centro Social Urbano - CSU, localizado em frente à portaria da empresa, no prazo de um ano a contar da aprovação dos projetos, buscando a recuperação das instalações, mantendo a funcionalidade atual e as áreas verdes existentes.

Parágrafo único - A Compromissária se compromete a apresentar os projetos arquitetônicos e paisagísticos, ao Ministério Público, Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Divinópolis e Prefeitura de Divinópolis, para discussão, avaliação e aprovação, não implicando a não aprovação, pelos referidos órgãos, em inadimplemento da Compromissária.

7) A Compromissária se obriga a promover a revitalização e recuperação da Praça da Av. Brigadeiro Cabral entre a Rua Candidés e a Avenida Antônio Fonseca Filho, no prazo de 01 (um) ano a contar da aprovação dos projetos.

Parágrafo único. A Compromissária se compromete a apresentar os projetos arquitetônicos e paisagísticos ao Ministério Público, Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Divinópolis e Prefeitura, para discussão, avaliação e aprovação, não implicando a não aprovação, pelos referidos órgãos, em inadimplemento da Compromissária.

8) A Compromissária se obriga a promover a revitalização e recuperação da Praça existente ao lado do Centro Municipal de Educação Infantil, no bairro Nossa Senhora das Graças, no prazo de 01 (um) ano a contar da aprovação dos projetos.

Parágrafo Único. a compromissária se compromete a apresentar os projetos arquitetônicos e paisagísticos ao Ministério Público, Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Divinópolis e Prefeitura, para discussão, avaliação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

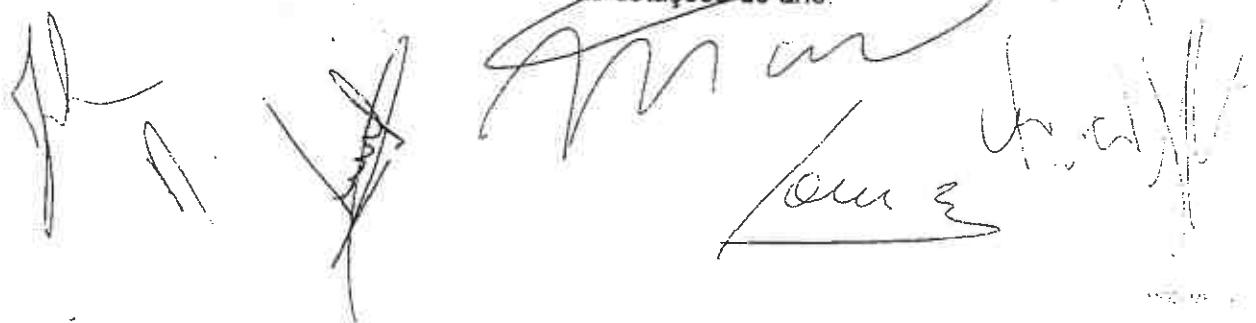
aprovação, não implicando a não aprovação, pelos referidos órgãos, em inadimplemento da Compromissária.

9) A compromissária se compromete a fazer uso da máquina de nome "rompedor hidráulico", somente em áreas internas da empresa, em local adequado e providenciando para que os decibéis gerados pelo equipamento não ultrapassem o limite permitido em lei, nas áreas externas à empresa.

10) A Compromissária se compromete a promover o adensamento do Cinturão Verde já existente nas áreas de preservação permanente, às margens do Rio Itapecerica, Córrego Milho Verde e Córrego Neném, dentro dos terrenos de sua propriedade, no prazo de dois anos, com o plantio de árvores nativas da região e de acordo com projeto a ser submetido à aprovação do IEF — Instituto Estadual de Florestas-MG, não implicando a não aprovação, em inadimplemento da Compromissária, devendo constar do referido projeto, os seguintes requisitos:

- a) preenchimento das eventuais lacunas no local com essências nativas regionais, preferencialmente mudas oriundas de matrizes locais a serem obtidas junto ao IEF;
- b) sem retirada de qualquer exemplar já existente;
- c) observar o plantio com espaçamento máximo de 3(três) metros entre as mudas;
- d) tratos culturais a serem aplicados;
- e) recomposição das mudas que morrerem, bem como daquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo;
- f) cronograma de execução;
- g) elaborado por profissionais devidamente habilitados junto ao órgão de classe competente;
- h) respeitados os limites da propriedade da Compromissária;

11) A empresa se compromete a manter a varrição manual em todos os passeios externos de seus limitros com as ruas e avenidas locais, ~~até 3 vezes~~ por semana, observadas as peculiaridades relativas às estações do ano.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Andrea Góes", is written across the bottom right of the page. To the left of the signature, there are several smaller, illegible signatures or initials.



59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12) O compromitente se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover à revitalização do cinturão verde que confronta com a Rua Rosewald Hudson de Oliveira, no bairro Interlagos, de acordo com orientação do IEF (Instituto Estadual de Florestas), de forma a impedir que as árvores caiam sobre os imóveis vizinhos, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a obtenção da autorização legal, a promover o corte das árvores que estejam comprometidas.

13) Compromitente e Compromissário concordam em requerer ao MM. Juiz da 1a Vara Cível desta Comarca, através deste TAC, a homologação do presente acordo, assim como a suspensão da Ação Civil Pública acima mencionada até integral cumprimento do avençado, ficando a cargo da Compromissária o pagamento das custas processuais, respondendo cada parte por seus respectivos honorários profissionais, extinguindo-se a Ação nos termos do Art. 269-III do CPC.

Parágrafo Único: o **Compromitente** oficiará o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça solicitando a suspensão do inquérito civil nº19/04, até integral cumprimento do termo de ajustamento de conduta, encerrando-se a transação para os fins da Lei 9.099/95 quando então promoverá o arquivamento do mesmo junto ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

14) O Compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, através do profissional indicado na Cláusula 1^a, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Fundação Gorceix, Polícia do Meio Ambiente ou outro órgão que vier a indicar, mediante prévia comunicação à COMPROMISSÁRIA e consequente revisão acerca do pagamento previsto na Cláusula 1^a.

15) O presente ajustamento de conduta obriga, em todos os termos, a Companhia e seus sucessores, bem como os novos proprietários da empresa compromissária, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

caráter irrevogável e irretratável; consignando-se, expressamente, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa exercitados pela empresa nos Autos da Ação Civil Pública, que o presente Termo não implica em confissão nem, tampouco, **auto-responsabilização** dos administradores por quaisquer dos atos investigados e imputados à empresa, encerrando-se, com ele, toda e qualquer pretensão de caráter reparatório até a presente data.

16) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, criado pela Lei Complementar nº 80, de 09 de agosto de 2004, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até satisfação integral do encargo aqui assumido, sendo a multa por cada obrigação assumida calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, incidindo a multa pelo simples advento do termo, independentemente de notificação.

17) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

18) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5.º § 6.º, da Lei n.º 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

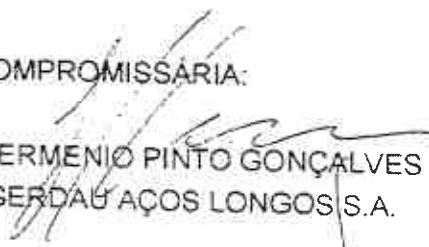
Divinópolis, 05 de fevereiro de 2007.

COMPROMITENTE: MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

5)
a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

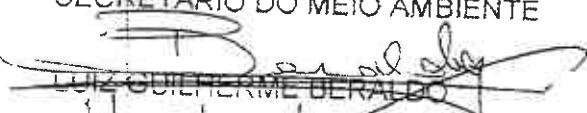
COMPROMISSÁRIA:

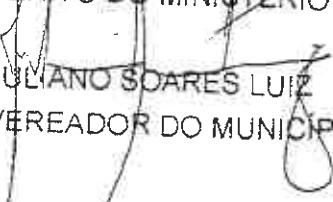

HERMENIO PINTO GONÇALVES
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.


JANDIR CARLOS DUTRA DE FARIA
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.


LAFONTAINE LEAO SILVEIRA
OAB- MG: 48186
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.


HUMBERTO POZZOLINI
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE


LUIZ GUILHERME BERARDO
PERITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO


JULIANO SOARES LUIZ
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS